



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB			
PROTOCOLO			
Protocolo nº	165 / 2020		
Data	28	12	2020
Horário	16	H	00 Min
Dia	SEGUNDA		-feira
Ygor César S. de S. Mendes			
Secretário (a) Executiva da CMP			

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 20/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº de 2020, que **“DISPÕE SOBRE A QUANTIDADE DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O que fazemos em estrito cumprimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) celebrado entre o Ministério Público da Paraíba/Promotoria de Patrimônio Público da Comarca de Piancó e a Prefeitura Municipal de Piancó, nos autos da Notícia de Fato nº 035.2020.001063, para que possamos cumprir em sua integralidade o disposto na **Cláusula Quinta** do mencionado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Certos de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2020
Autoria: Poder Executivo

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 342 /20 20
Recebido em 28 / 12 / 2020
às 10 h 00 min

Ygor César S. de Almeida
Secretário Executivo

**DISPÕE SOBRE A
QUANTIDADE DE
SERVIDORES OCUPANTES
DE CARGO EM COMISSÃO
DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A quantidade de Servidores ocupantes de Cargos em Comissão obedecerá ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito